

Memorando nº 224/2021

Gaspar, 04 de junho de 2021.

Ilmo. Sr.

Ernesto Hostin

Controlador-Geral do Município

Ref: **Resposta ao pedido de acesso à informação (Solicitação n.º 200).**

O **Município de Gaspar**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.244/0001-02, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, n.º 435, Centro, vem, apresentar resposta ao pedido de acesso à informação solicitação n. 200, realizado por Franciel José Ganancini, nestes termos:

1. Resposta ao tópico: "informação da lei de criação ou de

consolidação do cargo/função pública de "Analista em Gestão Pública" do seletivo "Edital 004/2021 - EDITAL 009/2020"

O Edital n. 009/2020 não traz a vaga de Analista em Gestão Pública.

O Edital n. 004/2021 que iniciou o Processo Seletivo destinado ao preenchimento de vagas existentes e formação de cadastro de reserva, oportunizou cadastro de reserva para Analista em Gestão Pública.

As vagas disponibilizadas no Edital n. 004/2021 dizem respeito a cargos que estão vinculados ao quadro de pessoal do Município de Gaspar, bem como que foram provenientes do Programa Avanço Gaspar. A função de Analista em Gestão Pública não possui criação por lei específica de cargo de Município de Gaspar, mas a fundamentação de constar no Processo Seletivo n. 004/2021 será disposta abaixo.

A CRFB/1988 dispõe no artigo 37, inciso IX, que a lei irá estabelecer os casos de contratação por tempo determinado:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Deste modo o Município de Gaspar já em sua Lei Orgânica, previu a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mas precisamente no artigo 80, inciso X:

Art. 80 A Administração Municipal direta e indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência e também ao seguinte:

[...]

X - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, observadas as seguintes normas:

a) realização de teste seletivo, ressalvados os casos de calamidade pública;

b) proibição de contratação de serviços para realização de atividades que possam ser regularmente exercidas por servidores públicos.

A fim de cumprir os requisitos legais, o Município de Gaspar em regular processo legislativo editou a Lei n. 3839/2017 que dispõe sobre contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público. Salientamos abaixo, alguns pontos específicos da referida Lei, no que se refere à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (grifo nosso):



Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Município, poderá haver contratação, por prazo determinado, não superior a 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, caso em que o contratado não será considerado servidor público efetivo/estatutário para fins de qualquer efeito.

Art. 2º São de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações previstas nesta Lei exclusivamente para:

IV - **suprir demanda de profissionais e mão de obra especializada** ou não, **para atuação em programas especiais transitórios, temporários**, extracurriculares ou aumento transitório e inesperado de serviços públicos, bem como para o cumprimento de convênios da Administração Pública Municipal ou qualquer outro que esta venha a participar e que vise à consecução do interesse público.

Art. 3º A remuneração do pessoal contratado com base nesta Lei será fixada com base nos valores pagos aos servidores municipais no início da carreira dos respectivos cargos, e respectivo nível de escolaridade do contratado quando exigido para a respectiva função.

Parágrafo único. **Nos casos em que não tenha cargo específico no quadro de pessoal, o programa a que se refere o inciso IV do art. 2º desta Lei deverá estabelecer a remuneração do pessoal que se deseja contratar.**

Ainda, o Município de Gaspar criou o "Programa Avanço Gaspar", através do Decreto n. 7.944/2018 que tem por objetivos primordiais identificar e selecionar os principais gargalos estruturais em infraestrutura urbana, gestão administrativa, auditoria, acompanhamento fiscal e suas consequências no impedimento do desenvolvimento urbano, administrativo e socioeconômico do Município de Gaspar.

A identificação e o saneamento destes aspectos são de extrema importância, uma vez que, vêm limitando o potencial de crescimento e desenvolvimento do Município de Gaspar. Abaixo frisamos alguns aspectos



importantes sobre o programa instituído pelo Município e que demonstram o interesse público e a necessária intervenção da administração municipal para o desenvolvimento do Município:

DECRETO Nº 7944, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

CRIA O "PROGRAMA AVANÇA GASPAR" E INSTITUI A UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA AVANÇA GASPAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado o "Programa Avança Gaspar" para o Desenvolvimento Urbano e Administrativo do Município de Gaspar.

[...]

Art. 4º - Caberá a Unidade Executora do Programa Avança Gaspar identificar e selecionar os principais gargalos estruturais em infraestrutura urbana, gestão administrativa, auditoria, acompanhamento fiscal e suas consequências no impedimento do desenvolvimento urbano, administrativo e socioeconômico do município de Gaspar e que vêm limitando seu potencial de crescimento, nas seguintes áreas e interseções:

I - estruturação, requalificação e revitalização urbana;

II - estruturação de vias voltadas a transportes estruturantes no Município de Gaspar;

III - infraestrutura social e urbana, dentro do conceito mais amplo de cidades sustentáveis;

IV - infraestrutura e gestão administrativa, auditoria e acompanhamento fiscal nas diversas áreas do Município de Gaspar;

V - acessibilidade para promoção da cidadania.

Art. 5º A Unidade Executora do Programa Avança Gaspar terá sob sua responsabilidade a administração financeira, gerenciamento dos projetos e contábil da operação, cabendo-lhe ainda:

a) planejar os investimentos do programa e coordenar a gestão orgamntária com as secretarias e órgãos vinculados;

b) avaliar os projetos executivos das obras e ações do programa;



c) administrar os sistemas gerenciais e contábeis necessários para o acompanhamento e controle físico-financeiro do programa;

d) elaborar relatórios de progresso;
e) acompanhar os processos de licitação das obras e compras de bens e serviços e demais aquisições necessárias ao bom funcionamento do programa;

f) coordenar e supervisionar o plano de desapropriações e demais ações necessárias;

g) acompanhar a supervisão e fiscalização das obras e ações do programa;

h) coordenar e supervisionar os aspectos sociais, administrativos e ambientais inerentes ao programa;

i) monitorar e avaliar os resultados e metas pactuados;

j) elaborar os Planos Operacionais;

k) preparar os termos de referência para as eventuais contratações de consultores individuais e/ou empresas de consultoria, bem como mão de obra necessária;

l) preparar a documentação técnica e administrativa pertinente aos processos de licitação e contratação;

m) gerir a admissão de corpo técnico e pessoal inclusive em caráter temporário para suprir as demandas técnicas; e

n) elaborar relatórios solicitados pelo Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito.

Destaca-se que a legislação trazida a conhecimento de Vossa Senhoria se complementa naquilo que a CRFB/1988 permite, ou seja, há um desmembramento de legislações até chegarmos ao Decreto n. 7.944/2018, que criou o Programa Avança Gaspar e por consequência autorizou o Município, conforme previsão legal prevista na Lei Municipal n. 3.839/2017, a contratar pessoal para suprir a demanda transitória e de excepcional interesse público criada pelo programa.

O referido programa estabeleceu as necessidades juntos aos órgãos da Administração Municipal e dentro daquelas diretrizes especificadas na

legislação Municipal, parametrizou os valores a serem pagos aos profissionais requisitados, bem como a necessidade de Processo Seletivo para o preenchimento das vagas necessárias ao desenvolvimento do Programa Avança Gaspar.

Desta forma, o Processo Seletivo deflagrado, em especial a função de Analista em Gestão Pública, encontra supedâneo na legislação municipal decorrentes das disposições previstas em nossa Carta Magna de 1988.

2. Resposta ao tópico: "qual a fundamentação para o processo de seleção ser na forma de "caráter temporário"

O caráter temporário de contratação de Analista em Gestão Pública é em virtude de que atualmente esta vigente o Programa Avança Gaspar, criado pelo Decreto n. 7.944/2018. Ressalta-se que com o término do referido programa, os profissionais contratados em virtude dele teriam os contratos de trabalho rescindidos. Ademais, esta sendo analisada a necessidade de se tornar permanente a função de Analista em Gestão Pública, contudo referido estudo ainda não esta concluído, uma vez que se deve ter cautela na criação de cargos, pois o servidor contratado poderá no futuro ficar ocioso pela falta de necessidade de suas funções.



FELIPE JULIANO BRAZ
Procurador-Geral do Município de Gaspar
OAB/SC nº 26.164